



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1640

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 16116	Fis. 12
ST	

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Altera a redação do inciso XX e acrescenta o inciso XXIII ao Artigo 126 da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 126 da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971 fica acrescido do inciso XXIII, e o inciso XX passa a vigorar com nova redação, conforme segue:

“Artigo 126 – Serão considerados de efetivo exercício, os dias em que o funcionário estiver afastado em virtude de:

omissis

XX – tratamento da própria saúde;

XXIII – licença por motivo de doença em pessoa da família, para fim de aposentadoria;”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2016.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito